

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO**

ADUR-RJ S. SINDICAL – ANDES-SN



RODOVIA BR 465, KM 7 – *Campus da UFRRJ*
SEROPÉDICA – RJ – CEP. 23.851-970 TEL:
3787-8464– TELEFAX: 2682-1379
E-mail: adurrj@adur-rj.org.br



**NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E
CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUR-RJ
S. SIND.
BIÊNIO 2021/ 2023**

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O processo eleitoral destinado à eleição da nova Diretoria da ADUR-RJ e à renovação integral do Conselho de Representantes será coordenado por uma Comissão Eleitoral, conforme as normas estabelecidas no presente documento.

Parágrafo Único: Em razão das medidas de segurança sanitária decorrentes da pandemia de COVID-19, o processo eleitoral em tela ocorrerá de maneira virtual, mediante a supervisão da Comissão Eleitoral.

Art.2º - Para efeito de adequação aos Artigos 19 e 20 do Regimento Geral da ADUR-RJ, cada unidade acadêmica da UFRRJ elegerá dois representantes titulares para o Conselho de Representantes, bem como seus respectivos suplentes, sendo um deles para um mandato de dois anos e outro para o mandato de um ano.

Parágrafo único – O representante titular por unidade acadêmica mais votado, assim como seu respectivo suplente, será eleito para um mandato de dois anos, ao passo que o segundo mais votado, bem como seu suplente, será eleito para um mandato de um ano.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 3º – A Comissão eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, dentre professores filiados, em pleno gozo de seus direitos, indicados pela Assembleia Geral da ADUR-RJ.

§ 1º - Membros da atual Diretoria e do Conselho de Representantes não poderão compor a comissão eleitoral.

§ 2º - É vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidatos à eleição, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) eleger o Presidente da Comissão em sua primeira reunião;
- b) fazer cumprir os prazos do calendário eleitoral;
- c) providenciar as listas dos eleitores em condições de votar;
- d) efetivar as inscrições das chapas para a Diretoria e para o Conselho de Representantes;
- e) credenciar uma quantidade equânime de fiscais por chapa por solicitação das mesmas, considerando os turnos da votação eletrônica, para acompanhar o processo eleitoral;
- f) viabilizar a realização virtual da eleição.
- g) Promover a apuração dos votos, auxiliados por fiscais designados pelas chapas, devidamente credenciados pela Comissão.
- h) analisar e deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 48 horas;
- i) regulamentar os casos omissos que possam surgir na interpretação destas normas.

III. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DEBATES:

Art. 5º - As inscrições das chapas serão realizadas de 0h do dia 20 de setembro de 2021 até às 23:59h do dia 24 de setembro de 2021, por meio de mensagem eletrônica enviada à Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico eleicaoAdur.2021@gmail.com, contendo todas as informações necessárias à inscrição, tal como previstas nos Art.6º e 7º. A Comissão Eleitoral deverá enviar confirmação de recebimento da mensagem de inscrição das chapas em um prazo de vinte e quatro horas.

Art. 6º - As Chapas para Diretoria deverão ser constituídas por 7 (sete) professores, filiados à ADUR-RJ, discriminando os nomes para os respectivos cargos que compõem a Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único: A inscrição das Chapas só poderá ser aceita mediante a apresentação de uma ficha de inscrição e de um programa de trabalho, devidamente assinados pelos componentes das Chapas.

Art. 7º - As Chapas para representantes por unidade para o Conselho de Representantes deverão ser compostas de um candidato a representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único: Em caso de não apresentação de qualquer chapa completa para a representação por unidade acadêmica, será aberto prazo excepcional de um dia, após a data de homologação. Será aceita a inscrição de uma candidatura sem suplência, no caso, a primeira em ordem de recebimento, nos termos do Art. 5º.

Art. 8º - Os debates serão realizados de forma remota, em data e local a serem designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A eleição será realizada das 08h do dia 13 de outubro às 20h do dia 15 de outubro de 2021 através de processo virtual, conforme disposto no art. 1º.

Art. 10 - A apuração será realizada no dia 15 de outubro de 2021, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 11- A Diretoria eleita tomará posse no dia 08 de novembro de 2021, às 14h, em local a ser designado.

IV. DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 12 - São eleitores os filiados à ADUR-RJ, no gozo de seus direitos.

Art. 13 – São elegíveis para a Direção todos os filiados à ADUR no gozo de seus direitos, salvo os impedimentos previstos no Regimento e os filiados com contrato temporário com vigência igual ou inferior a dois anos.

Art. 14 - São elegíveis para o Conselho de Representantes todos os filiados à ADUR no gozo de seus direitos.

Art. 15 - O voto será secreto.

Art.16 - A “cédula virtual” para as eleições da Diretoria conterà as Chapas completas e a sequência obedecerá ao sorteio realizado na presença dos representantes das chapas.

Art.17 - A “cédula virtual” para as eleições do Conselho de Representantes conterà as Chapas completas e a sequência obedecerá ao sorteio realizado na presença dos representantes das chapas, observadas as ressalvas do Parágrafo Único do Art.7.

Art.18 - Concluído o período de votação, será iniciada a apuração pública, em horário e local a ser designado e divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - A Chapa proclamada vencedora para a Diretoria será aquela que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de concorrerem mais de duas chapas e nenhuma delas conseguir a maioria absoluta dos votos, a Comissão Eleitoral conduzirá um segundo turno, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2021, com as duas Chapas que obtiverem o maior percentual de votos.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados e encaminhará a ata da sessão de apuração à Diretoria da ADUR-RJ.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral colocar-se-á à disposição das Chapas e dos filiados

interessados para possíveis esclarecimentos, através do e-mail eleicaoAdur.2021@gmail.com

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.22 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recursos à Assembleia Geral da ADUR-RJ. A Direção da ADUR terá 48h contados a partir do recebimento do recurso para convocar Assembleia Geral Extraordinária expressamente para o julgamento do recurso.

CALENDÁRIO ELEITORAL

- 1 - INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Por meio de mensagem eletrônica, enviada no período compreendido entre as 0h do dia 20 de setembro e às 23:59h do dia 24 de setembro de 2021.
- 2 - Homologação das chapas: 27 de setembro de 2021
- 3 - Prazo adicional, se necessário, para recebimento de inscrições, nos termos do ART.7º do Regimento Eleitoral: das 0h às 23:59h do dia 28 de setembro de 2021
- 4 - Debates: em datas a serem definidas pela Comissão Eleitoral
- 5 - Eleições: das 08h do dia 13 de outubro às 20h do dia 15 de outubro de 2021
- 6 - Datas para o segundo turno, caso necessário: dias 20,21 e 22 de outubro.
- 7 - Apuração: dia 15 de outubro de 2021 às 20h, em plataforma virtual, a ser definida pela ADUR-RJ. 8- Posse: Dia 08 de Novembro de 2021.